



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE



CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada cópia do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, datado de 21/05/2018, com julgamento no dia 05 de junho de 2018, no *Placard* desta Prefeitura, nele ficando pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

A referida licitação tem por objeto a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS DE RIO QUENTE COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, sob o regime de empreitada global.

Rio Quente, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

EVERTON JOSÉ DOS REIS
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

TOMADA DE PREÇOS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO QUENTE/GO**, com sede administrativa na Av. José Dias Guimarães/n, Centro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 048/2018, torna público aos interessados, que, estará reunida no dia, hora e local, indicado abaixo, a fim de receber, abrir e examinar as documentações e propostas dos interessados que pretende participar da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018**, tipo menor preço, sob o **regime de empreitada por preço global**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/2006, para contratação de empresa para obras de reforma e ampliação de próprios.

O credenciamento e os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da CPL em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento da licitação será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, iniciando-se no **dia 05 de JUNHO do ano de 2018, às 16h00min** e conduzida pelo Comissão Permanente de Licitação.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de Licitações da Prefeitura e no site da Prefeitura Municipal de Rio Quente: www.rioquente.go.gov.br, à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

TIPO JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

PROCESSO nº 20187/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS DE RIO QUENTE COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05 DE JUNHO DE 2018.

HORÁRIO: às 16h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal, situado na Avenida José Dias Guimarães, nº 535 – Centro. site:

www.rioquente.go.gov.br

I - DO OBJETO / DOS SERVIÇOS

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS DE RIO QUENTE COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS**, sob o regime de empreitada a preço global.

1.1. A execução das obras e serviços serão realizadas na conformidade das especificações, orçamento básico, e dados técnicos, constantes dos Projetos e Anexos deste Edital.

1.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos: Memorial de Cálculo; Projeto Executivo; Cronograma físico financeiro; Planilha Orçamentária (informativa dos quantitativos e custos); Minuta Contratual.

2. As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE**, terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pelos licitantes.

3. A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente, das 08:00h até as 13:00h.

4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

5. A contratação dos serviços de execução das obras far-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

6. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação dos serviços, dependerá de aprovação prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE**, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovar.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas/firmas, especializadas no ramo, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1. Nos termos da LC nº 123/2006 e IN nº 008/2016 do TCM/Go, esta LICITAÇÃO tem EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

2. Não poderá habilitar-se à presente licitação empresa:

2.1. Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE**.

2.2. Que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Que estiver sob o processo de falência ou concordada.

2.5. Que estiver participando na forma de Consórcio ou associação de Empresas.

2.6. É também vedada a participação simultânea de empresa cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

2.7. Os interessados em adquirir cópia do Edital completo, poderão fazê-lo mediante apresentação do recibo de depósito do valor para reprodução do edital e dos anexos, cujo DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, será retirado somente na Tesouraria da Prefeitura, no endereço acima indicado, além da reprodução gráfica do Edital, será fornecido ao interessado os Anexos do ato convocatório.

2.8. Para consulta e conhecimento dos interessados, cópia completa do Edital Tomada de Preços, permanecerá fixada no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal.

III – DO CREDENCIAMENTO:

1. No dia horário e local designado para recebimento dos envelopes, o Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

1.1. A licitante apresentará a Comissão de Julgamento, no início da sessão, CARTA DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes, de seu representante legal para acompanhar os trabalhos da licitação.

1.1.1. Entende-se por documento de CREDENCIAMENTO: a Carta de Credenciamento acompanhado de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, esta do proprietário ou sócio autorizado a assinar pela empresa no contrato social dando plenos poderes para o representante legal, com a respectiva cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL, do RG e CPF do representante legal, ou se representado pelo sócio-gerente ou proprietário apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL, do contrato social, RG e CPF, em que demonstre que o mesmo pode assinar individualmente pela empresa, não podendo assinar individualmente pela empresa, deverá apresentar procuração pública ou particular, esta dos outros sócios dando a devida autorização.

1.1.2. O instrumento de credenciamento deverá obedecer ao disposto no Anexo IV.

2. Somente os Licitantes credenciados poderão, na sessão, manifestar, rubricar documentos e propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e intervir nas fases do procedimento licitatório.

3. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

4. Para fins de enquadramento na Lei Complementar 123/2006, os licitantes interessados deverão apresentar:

- a) Em caso de empresas submetidas ao Registro de Empresas Mercantis: Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade;
- b) Em caso de empresa submetidas ao Registro Civil: prova do Cadastro no Simples Nacional, se fará por documento extraído do site da Receita Federal que comprova o seu enquadramento no SIMPLES NACIONAL, de emissão com o máximo de 30 (trinta) dias.
- c) Declaração assinada pelo responsável da empresa e pelo contador, atestando que a empresa está enquadrada no regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ano de 2018.

5. As licitantes deverão apresentar por escrito as observações e manifestações que julgarem necessárias e constar nas atas de abertura dos envelopes de documentação e proposta.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

1. A documentação de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, distintos e fechados com cola, sob pena de desqualificação, contendo:

<u>ENVELOPE N° 01</u> DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO.
--

<u>ENVELOPE N° 02</u> PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO.

3. A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do licitante e da identificação da modalidade da licitação, impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1. A entrega dos envelopes será às **16:00**, do dia **05/06/2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2. A abertura do envelope nº 2: Será feita no mesmo local, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, em publicação do aviso no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 – Documentação de Habilitação.

2.1. O “envelope proposta” das licitantes inabilitadas somente será(ão) devolvido(s) após a homologação de procedimento licitatório.

3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1 deste Título, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação.

4. Os envelopes que forem entregues após o horário limite determinado no item 1 deste Título, ou que não forem protocolizados, não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

5. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento de qualquer natureza será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos das licitantes ao material apresentado.

6. A Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizará por envelopes de documentação e proposta que forem enviados por via postal ou entregues em local diverso da sede da Prefeitura Municipal – Comissão de Licitação, e que, por isso, não chegarem na data e horário previstos no item 1, deste Título. Não obstante o licitante poder optar em enviar os envelopes via correio, deverá se fazer presente no ato de abertura dos envelopes, diretamente ou através de preposto devidamente credenciado para tal.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope nº 01, com vigência plena até a data e horário fixados para abertura do envelope nº 1, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

2. Habilitação Jurídica:

2.1. Procuração pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular.

2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

2.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.6. Somente será considerando para efeitos de comprovação da habilitação jurídica, aquele licitante que apresentar o contrato social ou estatuto primitivo, com todas as alterações em vigor, até a data de realização do presente certame.

2.7. Cópia autenticada por Cartório, da cédula de identidade e do CPF dos sócios da empresa proponente, que figuram no contrato social.

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) [CGC/MF] do estabelecimento que participar da licitação.

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

3.2.1. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, será exigida a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela RFB pela PGFN e que abranja inclusive as contribuições sociais-INSS, da sede do licitante.

3.2.2. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser apresentado pela licitante o seguinte: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa.

3.2.3. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

3.5. A documentação solicitada nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Título deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos, ou utilização de documentação de filial, diversa daquela licitante que esteja participando do certame.

4. Qualificação Econômico-financeira:

4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.1. Capacidade financeira apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo Contador e Representante da Empresa. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez geral (LG), Liquidez corrente (LC), e Endividamento (E); tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Serão exigidos índices de:

- Liquidez Geral, igual ou maior a 1,50 (um vírgula cinco);

- Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,50 (um vírgula cinco);

- Endividamento, igual ou menor a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

4.2. Fica dispensado de apresentar os documentos do item 4.1 e subitem 4.1.1 as microempresas e empresas de pequeno porte

4.3. Certidão negativa de falência ou concordada da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a abertura do certame. Não será aceita certidão emitida via internet.

4.4. Prova que possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo registrado e integralizado no valor discriminado no ANEXO I cuja comprovação poderá ser feita através da certidão da Junta Comercial ou publicação oficial, ou ainda em cartório de registro de titulação oficial ou ainda em cartório de registro de títulos, conforme o caso, admitindo-se a atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

5. Qualificação Técnica:

5.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

5.2. Apresentação de 01 atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação será feita através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional(is) de nível superior responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, devidamente certificado pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou certificado de responsabilidade técnica por execução da obra constante do objeto desta licitação.

5.3. A realização de visita técnica poderá ocorrer até o dia 04 de junho de 2018.

5.3.1. O agendamento de visita técnica somente será factível com antecedência mínima de 01 (um) dia a contar da solicitação para que a prefeitura possa confirmar com o engenheiro civil e/ou presidente da comissão de licitação a visita técnica agendada.

5.3.2. O profissional que realizará a visita técnica deverá apresentar carta de credenciamento autorizando o mesmo realizar esta visita Técnica, assinada pelo representante legal da Empresa Licitante e com Firma Reconhecida – Pessoa Jurídica em duas vias, sendo que estas serão assinadas pelo representante da prefeitura e uma delas deverá ser colocada no envelope de Documentação.

5.3.3. O credenciamento só será aceito em papel timbrado da Empresa Licitante, datilografado ou digitado. No caso do profissional ser sócio da Empresa, este credenciamento não será dispensado.

5.3.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

5.3.5. Atestado de Visita Técnica devidamente assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelo profissional credenciado pelo representante legal da Empresa Licitante.

5.4. Será emitido ATESTADO DE VISTORIA, pela Comissão Permanente de Licitação, onde constará o nome, qualificação e assinatura do profissional credenciado pela licitante que realizou a vistoria no local de execução das obras e serviços. Não será admitido que um profissional promova a visita técnica representando mais de um licitante, ambas as licitantes serão inabilitadas se tal fato ocorrer.

5.4.1. A licitante que não possuir atestado de vistoria deverá apresentar declaração de que a empresa tem pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços referentes ao objeto do presente certame e que assume o compromisso e responsabilidade para perfeita execução dos serviços, declarando que não tem direito a acréscimos e reequilíbrio decorrentes da ausência do atestado.

6. Declaração firmada pelo próprio licitante, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

7. O licitante participante deverá apresentar no envelope documentação, declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal/ Estadual/ Municipal) em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.

8. As declarações exigidas por este instrumento convocatório e firmadas pelo representante legal da licitante deverão vir acompanhadas de documento(s) que comprove(m) os poderes de representação e possibilitem a conferência da assinatura.

09. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

10. No intuito de não causar tumulto no momento da reunião, as fotocópias sem autenticação cartorial, somente serão autênticas pela Comissão Permanente de Licitação documentos apresentados até o dia útil anterior a realização da licitação, no período compreendido entre as 08:00h até as 13:00h, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da autenticação. No dia do início dos trabalhos, marcado para o dia **05/06/2018**, NÃO serão admitidos autenticação de documentos.

11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

12. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13.1. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.

14. Carta da empresa licitante, assinada por Diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente firmando:

14.1. estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal.

14.2. que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

14.3. que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras e serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data da emissão da ordem de serviço.

14.4. que executará a(s) obra(s) rigorosamente de acordo com o(s) prazos estabelecidos no Edital.

15. Os licitantes devem efetuar o cadastro, para obtenção do CRC junto a Prefeitura Municipal, para fins de habilitação até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme estabelecido no §2º do art. 22, da Lei nº 8.666/93, apresentando para tal toda documentação a que refere-se esse Título, com vigência plena até a data e horário fixados para abertura do envelope nº 01, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, que ficará arquivada junto a CPL.

16. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade somente serão aceitas aquelas com 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

17. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

17.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18. Do prazo para regularização dos documentos para as microempresas e empresas de pequeno porte:

18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.2. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item 18.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.3. Renovado o prazo, se a licitante que foi adjudicado, não apresentou a regularidade, esta incorrerá em pena na forma prevista nesse Edital.

19. Da subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte:

19.1. As licitantes deverão subcontratar 10% (dez por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte, referente ao total da obra a ser executada, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação.

19.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com as descrições dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

19.3. No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

19.4. A empresa contratada compromete-se alternativamente:

19.4.1. a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

19.4.2. a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

19.5. A responsabilidade da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

19.6. O disposto no item 1 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

19.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

19.8. Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

19.9. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

19.10. São vedadas:

19.10.1. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

19.10.2. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta deverá ser apresentada em um envelope distinto, em uma via, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas, borrões, com identificação da empresa proponente, assinada pelo representante legal da mesma, dela constando, obrigatoriamente:

1.1. Indicação do preço global da proposta, que corresponderá ao somatório total da planilha orçamentária, incluindo o BDI.

1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

1.2.1. O valor do BDI e o preço global da proposta deverão ser expressos, também por extenso.

1.3. Planilha Orçamentária, referente a todos os serviços a serem executados, preenchida nas colunas de preços unitários, total parcial e total.

1.3.1. Após a obtenção do custo total da planilha, deverá ser discriminado, em linha própria, o valor relativo ao BDI.

1.3.2. Deverão estar incluídos nos custos da empreitada por preço global todas as despesas com instalação de máquinas, placas indicativas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até a obra e dentro dela, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguro dos empregados e impostos de qualquer natureza, bem como o andamento, execução e entrega dos serviços.

1.3.3. A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base nos projetos e especificações que integram a presente licitação. Eventuais erros de levantamento de quantitativos constantes na Planilha não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal.

1.4. Prazo de validade da proposta apresentada que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

1.5. O prazo para execução da obra, observado o Título XVI deste instrumento.

1.6. Cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para a execução da obra e aos valores de serviços registrados na planilha orçamentária.

1.7. O cronograma físico-financeiro deverá conter o plano de execução das diversas fases/atividades componentes da obra e suas interdependências, além dos quantitativos previstos a executar por atividade mês a mês, com totais para cada atividade mensal.

2. Consideram-se incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a prestação dos serviços, tais como quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, salários, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, lucro e outros encargos ou acessórios.

3. A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação.

4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

5. Na apresentação da proposta, deverá ser observado que o licitante após a emissão da ordem de serviço, deverá instalar no local, no prazo máximo de três dias úteis, placa indicativa da obra, cuja informação e dados, serão fornecidos pela administração no ato da entrega da ordem de serviço.

6. Deverá constar da proposta que o licitante tem conhecimento de que o pagamento será em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas conforme a liberação dos recursos pelo Estado de Goiás, não podendo paralisar ou atrasar a obra pela demora na liberação dos recursos, sob pena de rescisão do contrato e proibição de contratar com o poder público.

7. As microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no município, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, tem tratamento diferenciado:

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Rio Quente e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, terão prioridade de contratação;

7.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação desde que tenha sido oferecida por um licitante habilitado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

1. O julgamento da licitação será efetuado por esta Comissão, à qual competirá:

1.1. receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital.

1.2. proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, examina-la nos termos deste Edital, rubrica-la e oferece-la à rubrica dos licitantes presentes.

1.3. julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica. Poderá a Comissão, fazer a declaração dos habilitados e inabilitados, na mesma sessão de recebimento dos envelopes, ou designar outra data para fazê-lo, em face na necessidade de análise mais acurada da documentação, devendo ficar todos licitantes intimados da data da outra sessão, se houver.

1.4. Após o cumprimento do subitem anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Julgado (s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, que terá (ao) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à (s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes propostas.

2. Da Proposta de Preços:

2.1. Compete a Comissão:

2.1.1. proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório.

2.1.2. rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

2.1.3. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou contenham preços inexequíveis ou extorsivos em relação aos praticados no mercado, conforme disposto no art. 44. §3º combinado como o §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

2.1.4. lavrar ata (s) circunstanciada (s) da (s) sessão (ões) da licitação, assina-la (s) e oferece-la às assinaturas dos licitantes presentes no ato.

3. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global da proposta, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente.

3.1.1. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha, somado o BDI.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.

b) apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

c) não referir-se à integralidade do objeto cotado.

d) contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se ultrapassado o critério previsto no art. 3º, §2º, II, da mesma Lei.

4.1. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.6. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;

5. Prevalecerá o preço global.

6. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este o preço expresso em algarismos.

7. No julgamento da documentação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9. As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação técnica do Engenheiro da Prefeitura Municipal para verificação do atendimento ao objeto licitado.

10. Os resultados da habilitação das licitantes, bem como o julgamento das propostas, serão publicados no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

IX – DO PREÇO

1. Os preços contratuais serão os constantes das planilhas que integrarão a proposta.

2. O preço pelo qual será contratada a obra é irredutível e inclui máquinas, equipamentos, placa informativa da obra, andaimes, ferramentas, material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 64, §1º, da Lei nº 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da Contratada.

4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Prefeitura Municipal que, se aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura Municipal.

X – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Engenheiro da Prefeitura Municipal, observados os art. 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94.

1.1. Poderá haver supervisão e fiscalização da obra por firma de consultoria contratada para tal fim.

2. O cronograma proposto pela Contratada deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às suas necessidades técnicas.

3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização das obras e dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4. O responsável pela fiscalização da obra decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução da obra e dos serviços.

4.1. A decisão do responsável pela fiscalização, só poderá ser modificada:

4.1.1. Por ele próprio, com o prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de reconsideração.

4.1.2. Pela autoridade superior, de ofício ou mediante recurso da CONTRATADA.

5. O prazo para o recurso é de 48 (quarenta e oito) horas na hipótese do item 4.1.1. e de 5 (cinco) dias úteis na hipótese do item 4.1.2. contados do conhecimento do ato ou da decisão.

6. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura Municipal.

XI – DO PAGAMENTO

1. A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, segundo o cronograma de desembolso previsto no termo de Convênio formalizado com a União e de acordo com a liberação de recursos financeiros por parte da Caixa Econômica Federal, baseando em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

1.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.

1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.3. Prova de regularidade com a Fazenda (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

1.4. Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS.

1.5. Cópia da GPS – Guia de Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

1.6. Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

1.7. Declaração contábil – Afirmando sob as penas da lei, que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

1.8. Guia de recolhimento do ISS relativa a fatura, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.

1.9. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no subitem anterior a Prefeitura Municipal, reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

1.9. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 1, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

1.12. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.

2. As medições deverão observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma que, apresentado pelo Contratado, houver sido aprovado pela Prefeitura Municipal.

2.1. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada pela Prefeitura Municipal, inclusive, a qualidade do material empregado.

2.2. Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados nas obras e serviços não serão considerados como serviços efetivamente executados.

2.3. Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital.

2.4. Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital e seus anexos.

2.5. O setor de engenharia da Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

3. O Engenheiro da Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela Contratada.

4. Ainda que a obra seja realizada em prazo inferior ao demonstrado no cronograma físico financeiro, a Prefeitura Municipal de Rio Quente resguarda seu direito de realizar o pagamento conforme o cronograma, garantindo assim que os desembolsos mensais não excedam os valores determinados.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

1. A execução dos serviços objeto desta licitação, será efetuada à conta da Dotação Orçamentária provenientes de Recursos do Município.

2. As despesas provenientes da execução do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária indicada nesse Edital e em conformidade com a LDO e PPA.

3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 248.875,63 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora (adjudicatária) incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2. O contrato firmado com a Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

3. O contrato terá a duração de oito meses consecutivos, contados da data da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal.

4. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de contratar no todo ou em parte o objeto da presente licitação ou deixar de fazê-lo, conforme lhe conviver.

5. O pessoal empregado na execução da obra não terá vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

6. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o profissional detentor do ART, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7. A contratada somente poderá subcontratar partes da obra, mediante autorização expressa da contratante, respondendo perante a Prefeitura Municipal com exclusividade, pela fiel execução da integralidade da obra prevista nesta Tomada de Preços e no contrato.

8. A contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratos, que não manterão qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal.

9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros, resultante da execução dos serviços.

10. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à vencedora ou contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração

Licitante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

2.1. 2% (dois por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

2.2. 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato.

2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.

2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.

2.5. 2% (dois por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata o subitem 14.3 do Título V do presente Edital.

3. O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, deverá ser feito, através de guia própria, a Prefeitura Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que forma aplicada a multa.

XV - DOS RECURSOS

1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, após a divulgação dos resultados.

2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal e protocolizados na sede da Prefeitura.

4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, por meio de publicação no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal bem como será encaminhado comunicado via fax para os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. Abertos os envelopes de nº 2 (Propostas Comerciais) na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 (Documentação de Habilitação), o prazo recursal será o mesmo para as duas fases.

6. A impugnação ao edital suspende o procedimento até seu julgamento administrativo, podendo prosseguir na pendência de julgamento judicial.

XVI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

1. O prazo para execução e entrega do objeto licitado será de, no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal, respeitado o disposto no item 3 do Título XII deste instrumento Editalício.

2. O prazo de vigência contratual do objeto licitado será de, no máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal, respeitado o disposto no item 3 do Título XII deste instrumento.

XVII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

2. Depois de concluídos integralmente todos os serviços e instalações, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será a obra recebida, em caráter provisório pela Prefeitura Municipal.

2.1. O recebimento provisório das obras e serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, ou por Comissão legalmente designada.

2.2. Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação das obras e serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

3. Até 90 (noventa) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas a Prefeitura Municipal, expedirá o Termo de Recebimento Final da Obra, sem prejuízo, entretanto, das disposições do Código Civil aplicável à espécie.

4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5. A Prefeitura Municipal só receberá as obras, serviços e instalações integralmente prontos.

6. Os pagamentos parciais relativos às medições mensais entregues a Prefeitura Municipal não implicam o recebimento definitivo dos serviços até então executados.

7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato.

XVIII– DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato.

2.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

2.2. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

2.3. Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização.

2.4. Se a Contratada se conduzir dolosamente.

2.5. Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.

2.6. Se a Contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigada ou responsável.

2.7. Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por

falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.

3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos:

a) falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal e a contratada solicitá-los no tempo hábil.

b) alteração do projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal tenha sido prejudicial ao andamento dos serviços.

XIX - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo-se optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para os efeitos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, será considerada como recusa injustificada à formalização do contrato a falta de comprovação pela adjudicatária, no ato de assinatura do termo contratual de:

3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

5. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior da Prefeitura Municipal em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no CREA-GO.

8. As impugnações ao presente instrumento observarão o disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93.

9. Os esclarecimentos técnicos deverão ser formulados por escrito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal até o 3º dia útil que anteceder a abertura do envelope de nº 1.

10. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual, bem como dos projetos e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

11. As solicitações de esclarecimentos que deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas à licitação serão obtidas junto à Comissão de Licitação.

12. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Quente/Goiás, 21 de maio de 2018.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE



EVERTON JOSÉ DOS REIS
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

Informações Complementares

Identificação	PROCESSO Nº 20187/2018
Modalidade	TOMADA DE PREÇOS
Data da Licitação	ÀS 16:00HS DO DIA 05/06/2018
Objeto	EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS DE RIO QUENTE COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
Prazo de Execução	180 DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DA O.S.
Prazo Contratual	360 DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DA O.S.
Valor estimado	R\$ 248.875,63 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

ANEXO II

“MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO QUENTE E A FIRMA _____ NA FORMA SEGUINTE”

Contrato nº ____/18

Contrato de Execução de Obras e Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO QUENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Av. ----- GO., inscrita no CNPJ (MF) nº -----, por intermédio do atual Prefeito Municipal senhor -----, brasileiro, casado, -----, portador da cédula de identidade nº ____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em -----, Goiás, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP-GO., doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de execução de obras e serviços é firmado com base em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018 cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se à favor da firma ora Contratada, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para _____, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais especificações fornecidos pelo município.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NORMAS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, os documentos abaixo descritos: Memorial Descritivo; Desenhos e Projetos; e Proposta da Contratada.

3.2 – Normas de Execução: A CONTRATADA, executará as obras, objeto do presente, de acordo com os projetos e observando as normas técnicas exigidas, material e mão-de-obra e o estabelecimento nos documentos supra mencionados.

3.3 – Regime de Execução: A obra objeto do presente instrumento Contratual, será executada através de empreitada por preço global.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

4.1 – Do Preço: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total das obras objeto do presente, a importância de R\$ _____ (_____), obrigando-se esta a executar a obra, constantes da proposta apresentada e integrante do processo licitatório, tendo como base o mês de apresentação da proposta.

4.2 – Do Pagamento: Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA mediante medições.

4.3 – Do Atraso: Em caso de pagamento, para parcelas contratadas com o órgão, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IGPM (índice geral de preços de mercado) pró-rata-die, da data de adimplemento até o efetivo pagamento, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

4.4. A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, baseando em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.4.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

4.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

4.4.4. Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS.

4.4.5. Cópia da GPS – Guia de Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

4.4.6. Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

4.4.7. **Declaração contábil** – Afirmando sob as penas da lei, que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

4.4.8. Guia de recolhimento do ISS relativa a fatura, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.

4.4.9. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no sub-item anterior a Prefeitura Municipal reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

4.4.10. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 4.4, e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

4.4.11. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.

4.4.12. Ainda que a obra seja realizada em prazo inferior ao demonstrado no cronograma físico financeiro, a Prefeitura Municipal de Rio Quente resguarda seu direito de realizar o pagamento conforme o cronograma, garantindo assim que os desembolsos mensais não excedam os valores determinados.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução das obras aqui contratadas, após a expedição pela Prefeitura Municipal, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las no prazo de ___ (_____) dias corridos e subsequentes contados do início da obra, de acordo com o cronograma físico constante de sua proposta.

5.2 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da data de assinatura do contrato até ___/___/2018.

CLAUSULA SÉXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – Prestar os serviços objeto do presente instrumento, em conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo, e demais documentos integrantes deste;

6.1.2 – Cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança no trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

6.1.3 – Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

6.1.4 – Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha;

6.1.5 – Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio

ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

6.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Prefeitura Municipal, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

6.1.7 – Promover a aprovação de projetos, matrículas específicas da obra e o certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;

6.1.8 – Proceder o registro do Contrato do CREA;

6.1.9 – Confeccionar e instalar placa da obra, segundo informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE.

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

6.2.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a execução dos serviços e consequentemente liberar as medições;

6.2.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

6.2.3 – Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento, após a liberação das medições por parte de fiscal designado pela Prefeitura;

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 – Concluídos os trabalhos, será feito o recebimento provisório, após a avaliação e conferência global, cabíveis, dito o recebimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

7.1.1 – A CONTRATADA, obriga-se desfazer e refazer dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os serviços que a juízo da fiscalização, apresente defeitos ou erro de execução.

7.2 – Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será feito no período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento provisório. Entretanto, caso haja alguma irregularidade e/ou defeito de execução o CONTRATANTE fixará novo prazo para a entrega definitiva da obra, face às condições exigidas para o recebimento definitivo.

7.3 – Ficam ressalvados ainda os direitos do CONTRATANTE contidos no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DESPESA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa com a execução do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, sob a dotação n.º _____.

CLAUSULA NONA – MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E ACRÉSCIMOS FÍSICOS

9.1 – Modificações: Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) ou até mesmo prorrogação de prazo para execução dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação regulamentar.

9.2 – Aditamentos: Poderá haver redução ou acréscimo na obra, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, lavrando-se o competente TERMO DE ADITAMENTO.

9.3 – Somente será permitida a cessão, subcontratação ou sub-empregada de serviços específicos, mediante a aprovação prévia da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 – A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1 – Ficam estabelecidas multas aplicáveis nos seguintes casos:

11.1.1 – 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor da proposta vencedora, caso recuse a CONTRATADA honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado no instrumento convocatório;

11.1.2 - 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou do prazo estipulado para conclusão ou entrega da totalidade dos serviços contratados;

11.1.3 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela rescisão do presente por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

11.2 – As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente conforme dispostas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3 – Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada por escrito e a partir do recebimento desta terá o prazo máximo de 10(dez) dias para efetuar o recolhimento da mesma junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

11.4 – Caso se verifique a rescisão, a parte infratora sujeitar-se-á além da multa especificada a perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA E REFORÇO:

12.1 – Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão das obras nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2 – Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o Contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

12.3 – Incluem-se nos preços unitários e no preço global contratado, todas as despesas com materiais, instalações dos canteiros de serviços, energia elétrica ficando o consumo de combustível, veículos, placas de identificação da obra, fornecimento de mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, materiais e equipamentos, encargos sociais e previdenciários além dos impostos e taxas devidos sobre os bens, obras e serviços que constituem objeto deste contrato, inclusive qualquer dano que venha a CONTRATADA acarretar a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Caldas Novas /Go, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

-----, Goiás, __ de _____ de 2018.

Contratante _____
Pefeito Municipal

Contratada _____
CNPJ (MF) nº _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE



ANEXO III

Declaração

Declaramos para os devidos fins sob as penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de -----, Estado de Goiás, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos.

_____, de _____ de 201__.

(assinatura e carimbo do declarante)

ANEXO IV

Modelo da Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar recursos, impugnações, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 201__.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)

(reconhecer firma da assinatura)



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE



ANEXO V

PLANILHA DE QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE



ANEXO VI

MODELO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS DE RIO QUENTE COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S^ª., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que executaremos as obras de _____ pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme orçamento detalhado em anexo.

Atenciosamente,

Responsável (eis) pela(s) Empresa(s)



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE

ATT. Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Edital de Tomada de Preço nº 001/2018.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A)Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B)Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____